



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 43 DE 2 AGOSTO DE 2012**

Regulamenta o envio, pelo e-CNJ, de requerimentos iniciais com pedidos urgentes, dispensando o comparecimento pessoal prévio para emissão de senha.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Resolução nº 46/CNJ, que estabelece a necessidade de cadastramento prévio das partes para fins de peticionamento em sistema de processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a determinação do § 1º do artigo 1º da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, da Presidência deste Conselho, no sentido de que partes, interessados, magistrados, advogados, tribunais, pessoas jurídicas em geral, órgãos e instituições públicas devem encaminhar requerimentos e petições exclusivamente pela via eletrônica;

**CONSIDERANDO** ser pessoal o cadastramento no sistema de processo eletrônico, realizado na Seção de Protocolo e Digitalização deste Conselho ou perante os tribunais conveniados, com postos apenas nas capitais;

**CONSIDERANDO** as reclamações recebidas pela Ouvidoria do CNJ sobre as dificuldades dos que residem em cidades interioranas para realizar o cadastramento nas capitais, especialmente em casos urgentes;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o envio de requerimentos iniciais com pedidos urgentes, a fim de evitar perecimento de direito, pelo sistema e-CNJ por usuários que preencham os dados cadastrais no sítio eletrônico deste Conselho, dispensando-se o comparecimento pessoal prévio à Seção de Protocolo e Digitalização ou a um dos postos de atendimento dos Tribunais conveniados antes da emissão da senha de acesso ao sistema.

§1º Feito o acesso ao e-CNJ, na forma do caput, a parte deve comparecer a um dos postos de atendimento para regularizar seu cadastro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ocasião em que apresentará a seguinte documentação, sob pena de cancelamento da distribuição:

#### **I – pessoas naturais:**

- a) documento de identificação com foto;
- b) cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) identidade funcional no caso de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- d) carteira da Ordem dos Advogados do Brasil para membros da Advocacia;
- e) supletivamente, carteira funcional ou portaria em caso de membros da Advocacia Pública;

#### **II – pessoas jurídicas:**

- a) ato constitutivo;
- b) ata que documenta a eleição da administração ou diretoria;
- c) certificado de cadastro junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º O peticionante será alertado da penalidade prevista no parágrafo anterior, por meio de aviso na tela de acesso ao sistema.

Art. 2º Exaurido o prazo de 15 dias, enquanto não regularizado o cadastro, o usuário não visualizará os autos nem as decisões proferidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Francisco Alves Junior'.

**Francisco Alves Junior**  
Secretário-Geral